# *Prefeitura Municipal de Sales Oliveira – SP*

Praça Domingos Tavares Barradas, s/n – Centro – Sales Oliveira – SP – CEP 14660-000
Fone: (16) 3852-0200 - Fax:(16) 3852-0228 - CNPJ: 46.756.029/0001-07
*Site Oficial: www.salesoliveira.sp.gov.br*


## LEI Nº 1.713/2013

De 03 de junho de 2013.

"Dispõe sobre a instalação de divisórias entre os caixas eletrônicos de autoatendimento, caixas convencionais e o espaço reservado para os clientes que aguardam atendimento nos estabelecimentos bancários".

**FÁBIO GODOY GRATON**, Prefeito do Município de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ART. 1º** - Ficam os estabelecimentos bancários obrigados a instalar divisórias entre caixas eletrônicos de autoatendimento, caixas convencionais e o espaço reservado para clientes que aguardam atendimento, proporcionando privacidade às operações financeiras.

**Parágrafo único-** As divisórias a que se refere o "caput" deste artigo deverão ter altura mínima de 1,80 m (um metro e oitenta centímetros) e serem confeccionados em material opaco, que impeça a visibilidade.

**ART. 2°** - Os estabelecimentos bancários deverão adaptar suas agências no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta Lei.

**ART. 3°** - O descumprimento do disposto desta Lei proporcionará ao estabelecimento infrator multa diária de 05 (cinco) UFESP's (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) aplicada em dobro em caso de reincidência.

**ART. 4°** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias.

**ART. 5°** - Revogam-se as disposições em contrário.

**ART. 6°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sales Oliveira, 03 de junho de 2013.

**FÁBIO GODOY GRATON**
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação
no local de costume na data supra.

**MARINA MAESTRE ORSI ZORDAN**
Diretora de Administração